



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 80/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E GASTROCENTRO CTG – CENTRO MINEIRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA AVANÇADA LTDA.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53 e RG nº M4617719 SSP/MG, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Gastrocentro CTG – Centro Mineiro de Endoscopia Digestiva Avançada Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.166.937/0001-62, com sede na Rua Mário Vital, nº 168 – 2º andar – Bairro Eldorado, em Contagem/MG, neste instrumento representado por seu sócio o Sr. **Alexandre Veloso Pimenta de Figueiredo**, brasileiro, casado, médico, possuidor do CPF nº 077.718.656-07 e RG nº MG-13.578.297 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **Chamada Pública nº 04/2024 – Credenciamento nº 04/2024 – Processo nº 358/2024**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento, sem caráter de exclusividade, clínica ou hospital para realização de procedimentos na área de gastroenterologia, anestesia para endoscopia digestiva, endoscopia com dilatação simples (Alta endoscopia), endoscopia com dilatação de esôfago com vela, endoscopia com anestesia, phmetria esofágica, retirada de corpo estranho via endoscopia, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até **05/12/2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT.
1	ANESTESIA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 200,00
2	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO SIMPLES (ALTA ENDOSCOPIA)	R\$ 2.480,00
3	ENDOSCOPIA COM DILATAÇÃO DE ESÔFAGO COM VELA	R\$ 1.900,00
4	ENDOSCOPIA COM ANESTESIA	R\$ 560,00
5	PHMETRIA ESOFÁGICA	R\$ 450,00
6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VIA ENDOSCOPIA	R\$ 3.100,00

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

4.3.1 – Prazo de validade;

4.3.2 – Data da emissão;

4.3.3 – Dados do contrato e do órgão contratante;

4.3.4 – Período de prestação dos serviços;

4.3.5 – Valor a pagar; e

4.3.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

4.5.1 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.2 – Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

4.6 – Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

4.6.1 – Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

4.6.2 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.6.3 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.6.4 – Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.6.5 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

4.7 – Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = 1 \times N \times VP$

b) Sendo que $I = (TX/100)/365$

c) I = Índice de atualização financeira;

d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e) EM = Encargos moratórios;

f) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

g) VP = Valor da parcela em atraso.

4.9 – Os credenciados deverão estar em dia com suas obrigações fiscais para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 02 05 02 10 301 0022 2015 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto desta licitação, conforme agendamento prévio com a Secretária Municipal de Saúde, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no instrumento contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificado:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 3 (três) anos.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital da Chamada Pública nº 004/2024, Inexigibilidade nº 34/2024 – Credenciamento nº 04/2024 – Processo nº 358/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

GASTROCENTRO CTG – CENTRO MINEIRO DE ENDOSC. DIGEST. AVANÇADA LTDA
ALEXANDRE VELOSO PIMENTA DE FIGUEIREDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

CPF:

2-

Nome:

CPF: